



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 268/2020**

**PROJETO BÁSICO**

**1. OBJETO**

O presente Projeto Básico tem por objeto a contratação para aquisição de 39 (trinta e nove) *webcams* com microfone, necessárias para instalação nos computadores do tipo *desktop* e *laptop* do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul, o Coren-RS.

**2. JUSTIFICATIVA**

**2.1** A aquisição de *webcam* com microfone é necessária em virtude dos computadores utilizados pelos empregados e demais colaboradores lotados na sede e subseções do Coren-RS não possuem tal equipamento, o qual se fez bastante necessário como ferramenta de trabalho durante as atividades que foram prestadas de forma remota como adoção de protocolos e medidas de enfrentamento à Pandemia da Covid-19.

**2.2** Estes materiais são importantes acessórios de escritórios governamentais, pois sua utilização amplia as possibilidades e recursos audiovisuais disponíveis para prestação dos serviços pelos profissionais que integram o corpo de colaboradores da Autarquia, aproximando-os e oportunizando o trabalho realizado de forma remota, o qual teve grande demanda no exercício de 2020.

**2.3** A importância de *webcams* com microfones no meio profissional se fez clara em virtude das adaptações e exigências a novas rotinas de trabalho impostas pela Pandemia da Covid-19, cujas demandas antes exclusivamente presenciais, deram espaço a rotinas de atividades à distância, reuniões remotas, exigindo uma grande integração de ferramentas de tecnologia com as atividades desempenhadas por cada profissional, atuantes tanto nas atividades meio como nas atividades finalísticas do Conselho.

**2.4** As *webcams* especificadas neste Projeto Básico serão utilizadas pelos diversos setores e servidores do quadro da Autarquia no desenvolvimento de suas atividades funcionais.

**2.4.1** As 37 (trinta e sete) *webcams* solicitadas pelo Departamento de Tecnologia da Informação serão utilizadas para reuniões dos setores e empregados da Sede do Coren-RS e Subseções, evitando gastos com deslocamentos e diárias de empregados



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

lotados na Subseção, bem como auxiliando na agilidade e eficiência das reuniões e encontros conforme DFD de fls. 04/05.

**2.4.2** As 02 (duas) *webcams* solicitadas com características superiores as demais decorrem da necessidade das filmagens englobarem imagem do ambiente de forma integral, bem como do áudio da sala, considerando que a previsão de uso será para as Reuniões de Plenário e Diretoria que contemplaram julgamentos de Processos Éticos e demais deliberações.

**2.5** Assim, a contratação tem o fito de manter o bom funcionamento da prestação dos serviços desempenhados pelo Coren-RS mesmo em tempos de atividades remotas priorizadas, equipando o conselho com materiais que se mostraram indispensáveis para a boa prestação de serviços, principalmente em eventuais serviços à distância.

**2.7** A presente contratação decorrerá com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, submetendo-se as partes às disposições da Lei nº 8.666/93 e às cláusulas e condições aqui estabelecidas, sendo que nos casos omissos serão aplicados às disposições da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

**2.8.** Trata-se de aquisição por item, podendo haver a adjudicação para mais de uma fornecedora.

**3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO**

<b>Descrição do item 1: <u>WEBCAM COM MICROFONE</u></b>	<b>Quantidade estimada</b>
<i>Webcams</i> com microfone embutido para uso em computadores do tipo Desktop e Laptop, com: <ul style="list-style-type: none"><li>- Câmera de alta definição 1080p;</li><li>- Velocidade de foco automático, suporte a videochamada 1080p;</li><li>- Microfone embutido com cancelamento de ruído;</li><li>- Material ABS;</li><li>- Sensor de imagem de 1/3 “2 milhões de pixels;</li><li>- Resolução da tela 2.0MP, 1080P;</li><li>- Lente: f= 3.6mm Ângulo de visão 90°;</li><li>- Resolução 1920 * 1080;</li><li>- Formato de imagem de vídeo suportados: YUV / MJPG / H.264;</li><li>- Taxa máxima de quadros: 30 quadros / s;</li><li>- Processamento de imagem: suporte a <i>denoising</i> 3D, balanço de branco automático, ganho automático e outros algoritmos de processamento de imagem;</li><li>- Áudio MIC embutido;</li><li>- Interface USB: interface USB 2.0, cabo de 1,5M., Plug and Play.</li></ul>	37 (trinta e sete) unidades
<b>Descrição do item 2: <u>WEBCAM COM MICROFONE</u></b>	<b>Quantidade estimada</b>
<i>Webcams</i> com microfone embutido para uso em computadores do tipo Desktop e Laptop, com:	02 (duas) unidades.



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

<ul style="list-style-type: none"><li>- Videochamada <i>Full HD</i> de 1080p (até 1920 x 1080 <i>pixels</i>);</li><li>- Videochamada HD de 720p (até 1280 x 720<i>pixels</i>) com clientes para os quais haja suporte;</li><li>- Compactação de vídeo H.264;</li><li>- Campo de visão de 90°;</li><li>- Zoom de 4X e 1080p;</li><li>- Tecnologia <i>RighLight</i> – oferece clareza em diversas condições de iluminação, mesmo com pouca luz;</li><li>- Aplicativo com configurações opcionais da câmera para controle de panorâmica, inclinação e zoom;</li><li>- Foco automático;</li><li>- Obturador de privacidade externo;</li><li>- Dois microfones omnidirecionais;</li><li>- USB 2.0 certificado de alta velocidade (pronto para USB 3.0);</li><li>- Clipe universal pronto (para tripés) que se ajusta a monitores de laptop, LCD ou CRT.</li></ul> <p><b><u>COMPATIBILIDADE:</u></b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Todos os aplicativos UVC;</li><li>- H.264 para Skype for Business;</li></ul> <p><b><u>CERTIFICAÇÕES:</u></b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Certificada para Skype for Business;</li><li>- Otimizada para Microsoft®;</li><li>- Certificada para Skype™;</li><li>- Compatível com Cisco®;</li><li>- WebEx®.</li></ul>	
---	--

#### **4. QUANTITATIVOS**

**4.1** Trata-se da pretensão de aquisição de 39 (trinta e nove) *webcams* com microfone, conforme características e quantidades descritas na tabela constante no item 3 deste Termo.

#### **5. PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**5.1** Para esta aquisição, a Contratada terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para a entrega dos materiais ora mencionados à Contratante, contados a partir do recebimento da solicitação do Coren-RS, mediante Ordem de Compra;

**5.2** As *webcams* com microfones devem ser entregues na sede do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul, Coren-RS, sito à avenida Plínio Brasil Milano, Nº 1155, bairro Higienópolis, CEP 90.520-002, Porto Alegre-RS, no horário das 9h às 16h, de segunda a sexta, exceto feriados, ou em dia e ora previamente agendados.

**5.2.1** Todos os custos de entrega dos itens serão adimplidos pela Contratada, não devendo o Coren-RS realizar adimplir qualquer valor referente a entrega.

**5.3** A Contratada deverá entregar o material no endereço acima mencionado.



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**

### **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

**5.4** Todo material deverá ser novo, de primeiro uso, e ter embalagem lacrada, a fim de permitir completa segurança durante o transporte, além disso, devem estar em perfeita condição quando da recepção pelo Contratante e identificação externa com os dados constantes da Nota Fiscal.

**5.5** O material será recebido pelo Departamento de Tecnologia da Informação para a verificação da conformidade das especificações e quantidades dos materiais adquiridos.

**5.6.** O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

## **6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E MODALIDADE LICITATÓRIA**

**6.1.** A aquisição do objeto deste Projeto Básico obedecerá ao disposto na Lei Nº 10.520/2002, no Decreto Nº 10.024/19, e subsidiariamente, às normas da Lei Nº 8.666/93.

**6.2.** Pelo fato do objeto ter características comuns, uma vez que a caracterização dos produtos e serviços enseja definições objetivas com base em especificações de serviços de mercado, obrigatoriamente deve ser adotada a dispensa de licitação, na forma eletrônica, pelo critério do Menor Preço.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**7.1.** Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto Nº 10.024/19, da Lei Nº 10.520/02 e subsidiariamente da Lei Nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:

**7.1.1** Indicar, quando da retirada da Nota de Empenho, o endereço, telefone fixo, celular de contato do escritório de representação ou da sede da empresa;

**7.1.2** Executar o objeto de acordo com as condições, prazos, especificações e quantitativos estipulados neste Projeto Básico;

**7.1.3** Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo Contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;

**7.1.4** Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do Contrato do Coren-RS, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

**7.1.5** Remover, reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o material no qual forem constatadas falha, defeito, incorreção ou qualquer dano, em até 3 (três) dias úteis;



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL** **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

**7.1.6** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto;

**7.1.7** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Coren-RS, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante fornecimento do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo Coren-RS.

**7.1.8** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da lei Nº 8.666/93;

**7.1.9** Entregar o material devidamente embalado de forma a não ser danificado durante as operações de transporte, carga e descarga, responsabilizando-se pelas despesas decorrentes da entrega, bem como pelo risco de perdas, até o efetivo recebimento do Coren-RS, incluindo a contagem do material entregue;

**7.1.10** Manter todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira;

**7.1.11** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham ser vítimas os seus colaboradores em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades;

**7.1.12** Cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste Projeto Básico;

### **8. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1.** Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto Nº 10.024/19, da lei Nº 10.520/02 e subsidiariamente da Lei Nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do Contratante:

**8.1.1** Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do edital e seus Anexos, especialmente deste Termo;

**8.1.2** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**8.1.3** Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como competente para as providências cabíveis;



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL** **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

**8.1.4** Notificar a Contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para sua correção;

**8.1.5** Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) material (ais) entregues fora da especificação ou com problemas técnicos;

**8.1.6** Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

### **9. FISCALIZAÇÃO**

**9.1** A Fiscalização da execução do objeto do contrato será exercida por servidor nomeado pelo contratante, nos termos do art. 67 da Lei Nº 8.666/93.

**9.2** Ao Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/itens fornecidos em desacordo com o estabelecido no presente termo de referência;

**9.3** A fiscalização exercida pelo Fiscal do Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução dos itens deste Termo de Referência.

### **10. CONDIÇÕES E SUPORTE PARA PAGAMENTO**

**10.1** A Nota Fiscal deverá ser remetida com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos em relação à data de seu vencimento, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o Atesto.

**10.1.1** A nota fiscal deve estar preenchida com a descrição detalhada do objeto, o número da Nota de Empenho/Contrato e os dados bancários da empresa;

**10.1.2** Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade, junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou composição financeira;

**10.1.3** O não envio das certidões juntamente com as notas fiscais, ou ainda o fato de que as mesmas não estejam disponíveis para emissão, não desobriga o Coren-RS de efetuar o pagamento das notas fiscais que constem serviços devidamente prestados e atestados pelo Fiscal.

**10.2** Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à Contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida;

**10.3** O Coren-RS não se responsabiliza pelo pagamento de quaisquer serviços realizados sem a solicitação ou autorização do fiscal do contrato;



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

**10.4** A Contratada fará jus ao recebimento do pagamento apenas em contraprestação à realização efetiva de algum serviço, não sendo devida qualquer retribuição pecuniária unicamente pela existência da relação contratual;

**10.5** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Coren, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros e mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

**10.6** Os valores contratados decorrentes do presente termo são fixos e irrealizáveis.

### 11. SANÇÕES

**11.1** Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a Contratada poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas abaixo definidas, e nas tabelas 1 e 2 relacionadas, com as seguintes sanções:

**11.1.1** Advertência;

**11.1.2** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Conselho Regional de Enfermagem – Coren-RS, por prazo não superior a dois anos;

**11.1.3** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

**11.2** Configurar-se-á a inexecução total, entre outras hipóteses, quando a Contratada não entregar o objeto, sem causa justificada, em prazo superior a **15 (quinze) dias** após o encerramento do prazo estipulado.



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

**11.2.1** No caso de inexecução total, garantida a ampla defesa e o contraditório, a Contratada estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

**11.3** Configurar-se-á a inexecução parcial do objeto, entre outras hipóteses, quando decorridos **20 (vinte) dias** do término do prazo estabelecido para a entrega dos produtos, houver entrega do objeto pela Contratada, mas não em sua totalidade.

**11.3.1** No caso de inexecução parcial, garantida a ampla defesa e o contraditório, a Contratada estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor que falta ser executado do contrato.

**11.4** Configurar-se-á o retardamento da execução, entre outras hipóteses, quando a Contratada, sem causa justificada, deixar de entregar e/ou atrasar e/ou entregar em desconformidade o objeto do contrato.

**11.4.1** No caso de retardamento ou falha da execução, garantida a ampla defesa e o contraditório, a Contratada poderá ser sancionada com multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento).

**11.5** A falha na execução do contrato estará configurada quando a Contratada se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 2 abaixo.

**11.6** Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

**TABELA 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA % do valor do contrato/nota de empenho
1	1%
2	2%
3	3%
4	4%

**TABELA 2**

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
A	Entregar objeto de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	4	Por ocorrência
B	Fornecer informação falsa de serviço ou substituir objeto licitado por outro de qualidade inferior	2	Por ocorrência
C	Destruir ou danificar o patrimônio da CONTRATANTE por culpa ou dolo de seus agentes	3	Por ocorrência
D	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato	4	Por ocorrência



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

E	Recusar-se a executar a troca de objeto determinado pela fiscalização, sem motivo justificado.	4	Por ocorrência
F	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	3	Por ocorrência
<b>PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:</b>			
G	Manter a documentação de habilitação atualizada	1	Por item e por ocorrência
H	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização	2	Por ocorrência
I	Cumprir obrigação contratual acessória, a exemplo de solicitação escrita e fundamentada do fiscal do Contrato/Ata/Nota de Empenho.	2	Por item e por ocorrência.
J	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
K	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida por força do contrato	1	Por ocorrência e por dia.
L	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato	2	Por ocorrência e por dia.
M	Cumprir quaisquer dos itens do Projeto Básico e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização.	3	Por item e por ocorrência.
N	Substituir os produtos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 15 (quinze) dias corridos, contadas da comunicação do Fiscal do Contrato/Ata/Nota Empenho.	2	Por item e dia de atraso.



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**

### **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

**11.7** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à Contratada.

**11.7.1** Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

**11.7.2** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada à Contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**11.8** O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

### **13. DA VIGÊNCIA**

**13.1** O prazo de vigência resume-se à entrega definitiva do material, ressalvando os prazos referentes a garantia legal prevista no Código de Defesa do Consumidor.

### **14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**14.1** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra empresa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos neste termo, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto deste Termo, e ainda, haja anuência do contratante à continuidade do contrato.

### **16. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E ESTIMADOS DE PREÇOS**

**16.1** Os recursos orçamentários necessários ao atendimento do objeto deste Termo, correrão pelo Orçamento do Coren-RS no exercício de 2020, e serão alocados pelo Departamento Financeiro.

**16.2** A cotação de preços estimada para o objeto deste Projeto Básico considerou a Instrução Normativa nº 73, de 05 de agosto de 2020, em especial ao art. 5º. Contudo, em virtude da escassez de produtos no mercado, e atento as especificações técnicas exigidas pela DTI do Coren-RS, optou-se por consulta a sites das fornecedoras. Os preços consultados mediante Painel de Preços divergem das características solicitadas, portanto não sendo considerada para estimativa de preços.

**16.2.1** Ainda assim, desconsideramos preços manifestamente superiores ao de mercado.

**16.3** Os preços totais considerando os orçamentos válidos juntados em fls. 40/46, são:



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

Item 1: <b>WEBCAM COM MICROFONE</b>	Quantidade estimada	Empresa A fls. 44	Empresa B fls. 45	Empresa C fls. 46	Total Médio
	37 (trinta e sete) unidades	R\$ 179,10 unitário	R\$ 149,99 unitário	R\$ 134,89 unitário	R\$ 154,66 unitário
<b>VALOR TOTAL MÁXIMO R\$ 5.722,42</b>					

Item 2: <b>WEBCAM COM MICROFONE</b>	Quantidade estimada	Empresa A fls. 41	Empresa B fls. 42	Empresa C fls. 43	Total Médio
	02 (duas) unidades.	R\$ 699,99 unitário	R\$ 698,00 unitário	R\$ 699,00 unitário	R\$ 698,99 unitário
<b>VALOR TOTAL MÁXIMO R\$ 1.397,98</b>					

### 17. PROPOSTA DE PREÇOS

17.1 A proponente deverá apresentar proposta de preço por itens, conforme tabela constante no ponto 16 deste Projeto Básico.

17.1.1 Todos os preços unitários e totais devem estar abaixo do estimado, o que deve ser observado e exigido.

17.2 Os preços dos itens deverão ser expressos em Reais, conter todos os tributos e encargos decorrentes do fornecimento, sendo vedada a cobrança adicional de valores referentes a taxas de administração ou quaisquer outras despesas e serão fixos e irrevogáveis;

17.3 Na proposta, deverão ser apresentadas, ainda, quaisquer outras informações afins, que a proponente julgar necessárias ou convenientes.

17.4 A proposta deverá ter prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

17.5 Além disso, deverá conter especificação clara e completa do objeto ofertado, devendo ser observadas as especificações constantes deste Projeto Básico, sem conter alternativa de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**

**Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

### **18. HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**18.1** Requisitos técnicos mínimos a serem apresentados pelos licitantes interessados em participar do certame licitatório:

**18.1.1** A habilitação das licitantes deverá ser verificada por meio de Sicaf (habilitação parcial) e da documentação contemplar especificada neste Projeto Básico.

**18.1.2** As licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no Sicaf deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

**18.1.3** TCU – Licitantes Inidôneos;

**18.1.4** CNJ – Cadastro Nacional de Condenação Cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade;

**18.1.5** CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e suspensas;

**18.1.6** CNEP – Cadastro Nacional e Empresas Punidas;

**18.1.7** Comprovação de capital social ou patrimônio líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor da contratação, na forma dos §§ 2º e 3º do artigo 31 da Lei 8.666/1993. A comprovação deverá ser exigida somente no caso de o proponente apresentar resultado inferior a 1 (um) nos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, obtidos no Sicaf.

**18.1.8** As consultas previstas na condição anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

### **19. ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

**19.1** No interesse do Coren-RS, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de vinte e cinco por cento (25%), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

**19.1.1** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;

**19.1.2** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes;

**19.2** O Contratante poderá realizar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, respeitados os limites do artigo 65 da Lei 8.666/1993 e suas alterações, tendo como base os prelos constantes da proposta da Contratada.



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**

**Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

### **20. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1** Os serviços especificados neste Projeto Básico não excluem similares que porventura se façam necessários para sua boa execução;

**20.2** Por se tratar de aquisição de baixa complexidade, entende-se que não deve ser solicitada garantia de execução contratual;

**20.3** A Contratada fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Coren-RS;

**20.4** O Contratante se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, por ajuste entre as partes interessadas, dos materiais existentes no local dos serviços, e a ele destinados.

### **21. ANEXOS**

**21.1** Faz parte integrante deste Termo:

- Anexo I – Modelo de proposta de preços

Porto Alegre, 25 de setembro de 2020.

**Lucas Mattos Criscuoli**  
Chefe do Setor de Compras e Contratações  
Portaria Coren-RS Nº 720/2019

Publicado no dia 14/10/2020.



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO  
SUL**

**Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73  
Anexo I – Modelo de proposta de preços**

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ nº: \_\_\_\_\_ Fone nº: \_\_\_\_\_

Nome do Representante Legal da Empresa: \_\_\_\_\_

RG/CPF nº \_\_\_\_\_

Email: \_\_\_\_\_

<b>Item 1: <u>WEBCAM COM MICROFONE</u> conforme <u>Projeto Básico do Processo Administrativo nº 268/2020</u></b>	<b>Quantidade</b>	<b>Preço unitário</b>
	37 (trinta e sete) unidades	
<b>VALOR TOTAL R\$ (por extenso)</b>		

e/ou

<b>Item 2: <u>WEBCAM COM MICROFONE</u> conforme Projeto Básico do Processo Administrativo nº <u>268/2020</u></b>	<b>Quantidade estimada</b>	<b>Preço unitário</b>
	02 (duas) unidades.	
<b>VALOR TOTAL R\$ (por extenso)</b>		

- Os preços dos itens são expressos em Reais, estando todos os tributos e encargos decorrentes da aquisição e entrega na sede do Coren-RS;



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**

### **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

- Comprometemos a realizar a entrega dos itens na sede do Coren-RS, localizado na Av. Plínio Brasil Milano, 1155 – Higienópolis, Porto Alegre-RS, CEP nº 90520-002, sem qualquer custo adicional pelo transporte.

- A proposta tem ter prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

Nº da Conta Bancária para pagamento:

Nº da Agência Bancária:

Nome Titular:

---

Nome e assinatura do representante legal